



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO I

RIO DE JANEIRO, 21 DE DEZEMBRO DE 1932

N. 33

SUMARIO

I — Atas do Tribunal Superior.

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1932

1. Abertura da sessão.
2. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
3. Publicação dos acórdãos referentes aos processos ns. 56, 103, 110, 117, 118, 124, 125, 130, 131 e 132.
4. Sessão secreta de 9,30 até 10,00 horas.
5. Julgamento do processo n. 134, referente á publicação de um trabalho sobre materia eleitoral.
6. Julgamento do processo n. 146 — *Índice alfabético das ruas, com indicação das circunscrições e zonas eleitorais.*
7. Julgamento do processo n. 136 — *Sobre a competencia dos Tribunais Regionais para responder ás consultas que lhe forem submetidas a respeito de assunto eleitoral.*
8. Julgamento do processo n. 137 — *Sobre a competencia do juiz suplente em exercicio na comarca e quanto á qualificação "ex-officio" dos funcionarios interinos.*
9. Julgamento do processo n. 139 — *Sobre as fotografias destinadas aos titulos eleitorais.*
10. Julgamento do processo n. 126 — *Creação de cartorios privativos eleitorais em São Paulo. Aditamento do Sr. Affonso Celso.*
11. Encerramento da sessão.

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1932

1. Abertura da sessão.
2. Leitura e aprovação da sessão anterior.
3. Publicação dos acórdãos referentes aos processos n. 79, 126, 134, 136, 137, 138 e 149.
4. Sessão secreta ás 9,15 horas.
5. Reabertura dos trabalhos da sessão pública, ás 10,20 horas.
6. Encerramento da sessão.

SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1932

1. Abertura da sessão.
2. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
3. Leitura do expediente (ofícios da Imprensa Nacional, sobre o material padronizado para o alistamento e do Ministério da Justiça, sobre o material destinado á identificação eleitoral).
4. Julgamento do processo n. 150 — *Sobre frequencia dos juizes e escrivães eleitorais.*
5. Julgamento do processo n. 144 — *Sobre a nomeação de identificador, onde haje sucursal do Gabinete de Identificação.*
6. Sessão secreta das 9 ás 11,20 horas.
7. Reabertura dos trabalhos da sessão pública e seu encerramento.

II — Jurisprudencia do Tribunal Superior.

1. Processo n. 49 — Amazonas.
2. Processo n. 56 — Sergipe.
3. Processo n. 71 — Ceará.
4. Processo n. 73 — Piauí.
5. Processo n. 89 — Ceará.
6. Processo n. 115 — Distrito Federal.
7. Processo n. 120 — Minas Gerais.

III — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATAS

26ª SESSÃO ORDINARIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 130, 110, 117, 124, 131, 103, 118, 125, 132 e 56. A's nove horas e vinte minutos, o Sr. presidente declara que a sessão passa a ser secreta; voltando a ser pública, ás dez horas. O SR. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 134 (Aviso n. 2.094, do Sr. ministro da Justiça; solicitando parecer sobre a utilidade de um trabalho do Dr. Julio G. do Valle Pereira) e vota no sentido de que se trata de trabalho util. E' aceito o voto do relator, contra o voto do Sr. José Linhares por entender que se deva significar, desde logo, a inconveniencia da publicação, visto se tratar de trabalho que teria caráter official por ser aprovado pelo Tribunal e sair das officinas da Imprensa Nacional, quando se pretende fazer publicação official, mais completa, e com aprovação e revisão do Tribunal. O SR. CARVALHO MOURÃO relata o processo número 142 (Distrito Federal — Sobre a publicação do índice eleitoral das ruas) e vota no sentido de ser ordenada a publicação do "*Índice Alfabético das Ruas e Logradouros Públicos do Distrito Federal, com indicação das circunscrições e zonas eleitorais a que pertencem*", no Boletim Eleitoral, em suplemento que deverá ser posto á venda pelo preço que o diretor da Imprensa Nacional determinar. E' aceito unanimemente o voto do relator. O SR. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 136 (Paraíba — Consulta do Tribunal Regional, sobre a sua competencia para responder ás consultas dos chefes das repartições locais) e vota no sentido de se responder, declarando: que, em principio, não é privativa atribuição do Tribunal Superior responder consultas que lhe forem dirigidas, cabendo tal atribuição também aos Tribunais Regionais, mas que estes só se devem limitar em responder ás consultas que versarem sobre fatos e circunstancias locais, de modo que a resolução a respeito não venha quebrar a harmonia estabelecida no sistema do Código Eleitoral, com outra que porventura fôr proferida por qualquer Tribunal Regional, ou quando sobre o assunto da consulta já se tenha manifestado o Tribunal Superior. O voto do relator é unanimemente aprovado. O SR. RENATO TAVARES relata o processo n. 137 (Santa Catarina — Consulta do Tribunal Regional sobre competencia do juiz suplente em exercicio, na comarca, e sobre qualificação "ex-officio" dos funcionarios publicos interinos) e vota no sentido de se responder, declarando: "que o suplente em exercicio do juiz de direito da comarca deve preparar os processos eleitorais, remetendo-os para julgamento do juiz eleitoral da zona mais proxima e que todo o funcionario público efetivo deve ser qualificado "ex-officio", em face do que determina a letra a, in-fine do

art. 37 do Código Eleitoral. O voto é aprovado, por unanimidade. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo número 138 (Amazonas — Consulta do Tribunal Regional, sobre as fotografias para os títulos eleitorais) e vota no sentido de se responder, declarando que o decreto n. 21.485, de 7 de junho de 1932, que mandou que a identificação pelo processo datiloscópico seja feita nas capitais dos Estados pelos institutos de identificação, não liberou o alistando da obrigação de apresentar as fotografias, que devem ser tiradas á sua custa. O voto é aprovado, unanimemente, não tomando parte no julgamento o Sr. Eduardo Espinola. O Sr. AFFONSO CELSO relata o processo n. 126 (Sobre a criação de cartórios privativos eleitorais em São Paulo) e, reportando-se ao seu ponto de vista, já manifestado em 8 de outubro findo, quando relatou o processo n. 77, vota no sentido de se responder ao Governo, sobre a criação dos cartórios privativos eleitorais solicitados pelo Tribunal Regional de São Paulo, assim como sobre a criação de cartórios privativos para os municípios dos Estados, onde fôr mais densa a população alistável. O voto do relator, é unanimemente aceito, não tendo tomado parte no julgamento o Sr. Eduardo Espinola. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos. Levanta-se a sessão ás dez horas e cinquenta minutos.

13ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: Ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso (7), abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 79, 126, 134, 136, 137, 138 e 142. O Sr. presidente ás nove horas e quinze minutos declara que a sessão passa a ser secreta. A's dez horas e vinte minutos, o Sr. presidente declara que a sessão volta a ser pública. Não havendo processos prontos para julgamento, o Sr. presidente encerra os trabalhos. Levanta-se a sessão ás dez horas e vinte e cinco minutos.

14ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. PRESIDENTE comunica á Tribunal haver recebido um officio no qual o diretor da Imprensa Nacional comunica que o material destinado ao alistamento está sendo impresso com a presteza necessaria, devendo tal impressão ficar concluída até o dia 5 de dezembro vindouro. Comunica igualmente, o Sr. presidente, haver o Sr. ministro da Justiça, officiado que já providenciou junto á Comissão Central de Compras no sentido de ser feita a aquisição do material necessario á identificação dos alistando, pondo, para esse fim, á disposição da aludida comissão o crédito de réis 340.000\$000. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 150 (do Amazonas, sobre a quem compete atestar a frequencia dos juizes e identificadores), e vota no sentido de que o presidente do Tribunal Regional Eleitoral é que deve enviar á Delegacia Fiscal a lista dos juizes e dos escrivães eleitorais, assim como comunicar as alterações que nela ocorrer, não havendo, por isso, necessidade de atestado mensal de frequencia. É o voto do relator aceito unanimemente. O SENHOR RENATO TAVARES relata o processo n. 144 (Minas Gerais, sobre a nomeação de identificador onde haja sucursal do Gabinete de Identificação e criação de cartórios eleitorais) e vota no sentido de que não ha contradicção entre os arts. 119, § 4º do Regimento Interno dos Tribunais Regionais e 15, § 5º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais, e o decreto n. 21.485, e que, assim, não pode ser nomeado identificador onde houver uma sucursal

do Gabinete de Identificação, e quanto á criação do cartorio, que seja mantida a decisão do Tribunal Regional, que julgou impossivel tal criação em face do plano de divisão já aprovado. O voto do relator é unanimemente aceito. A's nove horas e vinte minutos, o presidente declara que a sessão passa a ser secreta. A's onze horas e vinte minutos, o senhor presidente declara que a sessão volta ser pública, mas que nada mais havendo a tratar, encerra a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e vinte e cinco minutos.

NOTA — A 12ª sessão extraordinaria do Tribunal Superior teve lugar no dia 16-11-1932, cuja ata foi publicada no Boletim Eleitoral n. 32, de 17 do corrente (pags. 523|524).

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4. do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Processo n. 49

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado do Amazonas.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Celso.

Aprova-se a divisão do territorio do Estado do Amazonas, em zonas eleitorais.

ACÓRDÃO

Dentro do prazo estabelecido no art. 24 do Código Eleitoral, o Tribunal Regional no Estado do Amazonas dividiu o territorio sob sua jurisdição em zonas eleitorais e fez a designação dos juizes e officios de justiça que devem ficar incumbidos dos serviços de alistamento e identificação naquela região.

Todas as zonas estão providas com juizes vitalícios, havendo sido designados juizes preparadores, nas condições estabelecidas no paragrafo unico do art. 31 do mesmo Código.

A divisão eleitoral foi publicada no órgão official, durante o prazo de dez dias, sem que houvesse interposição de recurso algum.

Observadas, assim, as regras estabelecidas no Código e as instruções deste Tribunal, sobre a materia:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, aprovar, como aprova, a divisão eleitoral do Estado do Amazonas, para os efeitos de ser feita a última publicação e consequente inicio do alistamento, nos termos do decreto n. 21.669, de 25 de julho do corrente ano.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Celso*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Exposição de motivos apresentada pelo presidente do Tribunal Regional do Amazonas, desembargador Antero Rezende, sobre a divisão do territorio do referido Estado, em zonas eleitorais

“Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Tenho a honra de enviar ao Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, por intermedio de V. Ex., para os devidos fins, a cópia impressa, devidamente autenticada, do Edital deste Tribunal Regional, sobre a divisão do Estado em zonas

eleitorais e a designação dos juizes e officios de justiça que devem proceder aos serviços de alistamento e identificação nas mesmas zonas.

A divisão das zonas pelas 16 comarcas do Estado, compreendendo algumas delas mais de um município, *verbi gratia* a de Itacoatiara, que conta o município da sede (Itacoatiara) e os de Silves, Urucará e Urucurituba, foi devido somente a serem vitalícios os juizes de direito das sedes, não assim os juizes preparadores dos termos anexos, que servem quatrienalmente os respectivos cargos, os quais, não podendo ser designados como juizes eleitorais, estão *ex vi lege* (Cod. Eleitoral, art. 31, paragrafo unico), naturalmente indicados como preparadores dos processos que deverão remeter para o julgamento do juiz competente, o da sede da comarca.

A comarca da capital foi dividida em duas zonas, atendendo não somente á relativa densidade de sua população, como ainda á divisão da mesma em dois distritos criminaes, geograficamente delimitados, contendo cada um deles um juiz vitalício.

Eis os motivos da divisão feita, uma vez que de outro modo não poderia ser solucionado o caso, atenta a divisão judiciaria do Estado a que, em bom criterio, deveria ficar ela subordinada.

Aproveitando o ensejo, apraz-me reiterar a V. Ex. as seguranças de minha maior estima e mais elevada consideração.

Manaus (Amazonas), em 1 de setembro de 1932. — *Antero Coelho de Rezende*, presidente.

ANEXO N. 2

Divisão da região do Estado do Amazonas em zonas eleitorais e designação dos juizes e officios de justiça, para o alistamento

- 1ª ZONA — O primeiro distrito criminal da comarca e município de Manaus, servindo o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara e o officio do escrivão do Juri, Antonio Alves da Silva Marrocos.
- 2ª ZONA — O segundo distrito criminal da comarca e município de Manaus, servindo o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara e o officio do Oficial do Registro de Nascimentos, Casamentos e Obitos, Carlos Augusto Machado.
- 3ª ZONA — Comarca de Itacoatiara, compreendendo os municípios de Itacoatiara, Silves e Urucurituba, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o primeiro officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Itacoatiara).
- 4ª ZONA — Comarca de Parintins, compreendendo os municípios de Parintins e Urucará, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o primeiro officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Parintins).
- 5ª ZONA — Comarca de Maués, compreendendo os municípios de Maués e Barreirinha, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Maués).
- 6ª ZONA — Comarca de Manacapurú, compreendendo os municípios de Manacapurú e Codajás, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Manacapurú).
- 7ª ZONA — Comarca e município de Coarí, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da mesma comarca.
- 8ª ZONA — Comarca de Teffé, compreendendo os municípios de Teffé e Fonte Boa, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Teffé).
- 9ª ZONA — Comarca de Javari, compreendendo os municípios de Benjamin Constant e São Paulo de Olivença, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Esperança).
- 10ª ZONA — Comarca de João Pessoa, compreendendo os municípios de João Pessoa e Carauari, servindo o doutor Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (João Pessoa).
- 11ª ZONA Comarca de Labrea, compreendendo os municípios de Labrea e Canutama, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Labrea).

- 12ª ZONA — Comarca e município de Floriano Peixoto, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Floriano Peixoto).
- 13ª ZONA — Comarca de Manicoré, compreendendo os municípios de Manicoré e Borba, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Manicoré).
- 14ª ZONA — Comarca e município de Humaitá, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca.
- 15ª ZONA — Comarca e município de Porto Velho, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da mesma comarca.
- 16ª ZONA — Comarca do Rio Negro, compreendendo os municípios de Barcellos, Moura e São Gabriel, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca.
- 17ª ZONA — Compreendendo a comarca e município de Rio Branco, servindo o Dr. Juiz de Direito da comarca e o officio de escrivão do judicial e mais anexos da sede da comarca (Boa Vista do Rio Branco).

NOTA — Nos municípios de Silves, Urucurituba, Urucará, Barreirinha, Codajás, Fonte Boa, São Paulo de Olivença, Carauari, Canutama, Borba, Moura e São Gabriel, que não constituem sedes de comarcas, funcionarão cartorios incumbidos do preparo dos processos, nas condições do paragrafo unico do art. 31 do Código Eleitoral, servindo como juizes, do serviço eleitoral, os juizes municipais e escrivães os dos respectivos termos judiciais.

Processo n. 56

Natureza do processo — Sergipe — Sobre a incompatibilidade entre o cargo de consultor juridico da Delegacia Fiscal e o de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Celso.

O fato do cargo ser de natureza permanente, não quer dizer que aquele que o ocupar seja considerado indemissível, após a posse e o exercicio. A estabilidade só é adquirida depois do funcionario completar dez anos de serviço publico federal e o funcionario demissível, "ad nutum", não pôde exercer o cargo de juiz do Tribunal Eleitoral.

1º ACÓRDÃO

O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em Sergipe, no telegrama autuado a fls. 2, consulta si o doutor Nyceu Dantas, aceitando o cargo de consultor juridico da Delegacia Fiscal daquele Estado, para o qual foi nomeado em 24 de agosto proximo passado, fica dispensado do lugar de juiz substituto do dito Tribunal Regional.

E' de natureza permanente o cargo de consultor juridico; tem vencimentos divididos em ordenado e gratificação e constam de rubrica orçamentaria; faz parte integrante do quadro da Delegacia Fiscal de cada Estado. (Ver decreto n. 15.218.)

O fato, porém, do cargo ser de natureza permanente, não quer dizer que o seu ocupante goze da indemissibilidade, após a posse e exercicio. A estabilidade só é adquirida, em face do que dispõe o artigo 125, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, depois do funcionario completar dez anos de serviço publico federal. Não contando esse tempo de serviço, pode ser

livremente demitido (art. 125, da citada lei número 2.924), ou, melhor, é demissível "ad nutum".

E, como funcionario demissível "ad nutum", não poderá ser juiz eleitoral ou fazer parte do Tribunal Regional.

Nessas condições, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

RESOLVE responder á consulta declarando que o Dr. Nyceu Dantas, nomeado consultor juridico da Delegacia Fiscal em Sergipe, só poderá continuar a exercer o lugar de juiz substituto do Tribunal Eleitoral em Sergipe, si contar dez ou mais anos de serviço público federal, pois de outro modo ficando na situação de funcionario demissível "ad nutum", torna-se incompatível, diante do que determina o Código Eleitoral (art. 9º, § 3º, n. 2, e art. 25, citados).

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 1 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Afonso Celso*, relator. (Decisão unanime.)

Resolve-se deferir o pedido de dispensa apresentado pelo Dr. Nyceu Dantas, do cargo de juiz do Tribunal Regional de Sergipe.

2º ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, nos termos do que dispõe o art. 7º do Código promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro do corrente ano, deferir o requerimento em que o Dr. Nyceu Dantas pede seja dispensado das funções de juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por haver sido nomeado e aceitado o cargo de consultor juridico da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no aludido Estado, e achar-se incompatível para a magistratura eleitoral, diante da proibição constante do art. 9º, § 3º, 2º, combinado com o art. 25 do mesmo Código, visto não ter, ainda, dez anos de serviço público federal.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 16 de novembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Afonso Celso*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 71

Natureza do processo — Sobre a incompatibilidade por parentesco entre os escrivães e os juizes eleitorais.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

A incompatibilidade por parentesco até o quarto grau, entre os juizes do Tribunal Superior (art. 10 do Código Eleitoral), ou entre os do Tribunal Regional (art. 25), não se estende aos escrivães eleitorais e identificadores entre si, nem aos juizes preparadores e aos juizes eleitorais.

A incompatibilidade por parentesco entre os escrivães e os juizes regular-se-á pelo que determinarem as leis locais em relação aos juizes e serventuários de justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em declarar, respondendo á consulta do

Tribunal Regional do Ceará, que se não estende aos escrivães e identificadores entre si, nem aos juizes preparadores e juizes eleitorais, a incompatibilidade por parentesco até ao 4º grau que se verifica entre os juizes do Tribunal Superior, ou entre os do Tribunal Regional, nos termos da lei eleitoral.

Quanto á incompatibilidade por parentesco entre os escrivães e os juizes, prevalecerá o que determinam as leis de organização judiciaria do Estado, em relação aos seus juizes e serventuários da justiça.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 73

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado do Piauí.
Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

Aprova-se o plano eleitoral do Estado do Piauí.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, aprovar o plano de divisão em zonas eleitorais, feito pelo Tribunal Regional do Estado do Piauí, visto terem sido satisfeitas todas as exigencias legais, quer quanto ás designações de juizes eleitorais, com caráter vitalicio, e dos respectivos cartorios, quer quanto á necessaria publicidade.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime.)

Plano da divisão do territorio do Estado do Piauí em zonas eleitorais, designação dos juizes e officios incumbidos do alistamento (art. 24, do Código, promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

1ª ZONA — *Comarca de Terceira e os distritos de Altos e São Benedito.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito da 1ª Vara.

Escrivão — O escrivão do Registro Civil.

2ª ZONA — *Comarca de Parnaíba e os distritos de Buritituba, Lopes e Amarração.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito.

Escrivão — O escrivão do 2º officio.

3ª ZONA — *Comarca de D. Pedro II e os distritos de Periperi.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

4ª ZONA — *Comarca de Piracuruca e o distrito de Batalha.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

5ª ZONA — *Comarca de Barros e o distrito de Boa Esperança.*

Escrivão — O escrivão do 2º officio.

6ª ZONA — *Comarca de Miguel Alves e os distritos de João Pessoa e Joaquim Távora.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

7ª ZONA — *Comarca de Murão e o distrito de José de Freitas.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

8ª ZONA — *Comarca de Campo-maior e o distrito de Alto Longá.*

Juiz eleitoral — O juiz de direito.

Escrivão — O escrivão do 1º officio.

- 9ª ZONA — *Comarca de Castelo e o distrito de São Miguel Tapuio.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º ofício.
- 10ª ZONA — *Comarca de Amaranté e os distritos de Belém e São Pedro.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 2º ofício.
- 11ª ZONA — *Comarca de Valença e o distrito de Regeneração.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º ofício.
- 12ª ZONA — *Comarca de Floriano e os distritos de Joromenha e Porto Seguro.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º ofício.
- 13ª ZONA — *Comarca de Ociras e distrito de Simplicio Mendes.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 2º ofício.
- 14ª ZONA — *Comarca de Picos e distrito de Patrocínio.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º ofício.
- 15ª ZONA — *Comarca de Jarcos e o distrito Paulista.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º ofício.
- 16ª ZONA — *Comarca de Urussú e distrito de Aparecida.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 2º ofício.
- 17ª ZONA — *Comarca de São João Prais e distrito Canto do Buriti.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º ofício.
- 18ª ZONA — *Comarca de São Raimundo Nonato e o distrito de Caracol.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º ofício.
- 19ª ZONA — *Comarca de Bom Jesus e distrito de Gilbães.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do 1º ofício.
- 20ª ZONA — *Comarca de Corrente e distritos de Paranaguá e Santa Filomena.*
Juiz eleitoral — O juiz de direito.
Escrivão — O escrivão do único ofício da comarca.

Nos distritos judiciais de Altos, São Benedito, Buriti dos Lopes, Amarrão, Periperi, Batalha, Boa Esperança, João Pessoa, Joaquim Tavora, José de Freitas, Alto Longá, São Miguel Tapuio, Belém, São Pedro, Regeneração, Jeromenha, Porto Seguro, Simplicio Mendes, Patrocínio, Paulista, Aparecida, Canto do Buriti, Caracol, Gilbues, Paranaguá e Santa Filomena, funcionarão cartórios incumbidos do preparo de processos eleitorais, nas condições do parágrafo unico, do art. 31, do Código, servindo como juizes preparadores os juizes distritais e escrivães, os unicos existentes nos aludidos distritos judiciais.

NOTA DA SECRETARIA

1 — O T. R. do Piauí foi instalado em 19-8-1932, e a presente publicação é feita de acôrdo com § 4º, do art. 79, do Reg. Int. do T. S.

2 — Depois de aprovado o plano eleitoral e em virtude da jurisprudencia do T. S., que não permite seja o juiz de direito mais antigo da capital, designado juiz eleitoral, — visto ser membro substituto do T. R., — a 1ª zona eleitoral do Piauí passou, então, para a jurisdição do juiz de direito da 1ª Vara da Capital do Estado.

Processo n. 89

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado do Ceará.
Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Converte-se o julgamento em diligencia para que sejam remetidos, pelo Tribunal Regional, os jornais em que se publicaram os editais relativos ao plano eleitoral e afim de que sejam prestadas informações sobre a designação de diversos juizes.

1º ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 89, sobre a divisão do territorio do Estado do Ceará, em zonas eleitorais:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão do mesmo Tribunal, converter o julgamento em diligencia:

1º, para que se peça, por telegrama ao presidente do Tribunal Regional remessa dos jornais em que se publicaram os editais relativos ao plano eleitoral, jornais que se juntarão ao processo;

2º, para que, tambem, por telegrama, se solicite ao mesmo presidente que informe, telegraficamente, si nos termos de *Guaraní, Beberibe, Riacho do Sangue, Iracema, Saboiero, Conceição do Cariri, São Pedro do Cariri, Araripe, Santa Cruz, São Pedro de Ibiapaba, Cariré e Palma*, termos estes nos quais foram investidos como juizes preparadores suplentes do juiz municipal, si tais suplentes são as autoridades judiciais mais graduadas dos termos e si não ha neles juiz municipal.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

Aprova-se a divisão do territorio do Estado do Ceará, em zonas eleitorais, cujo plano organizado pelo respectivo Tribunal Regional obedece aos preceitos legais.

2º ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos n. 89, relativos á divisão do Estado do Ceará, em zonas eleitorais:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão, aprovar o plano da divisão do Estado do Ceará, elaborado e votado pelo respectivo Tribunal Eleitoral e que acompanhou o oficio n. 86, de 1 de outubro último, do presidente do mesmo a este Tribunal Superior.

Assim decidem porque dito plano obedece aos preceitos legais da materia, foram publicados por mais vezes e durante mais tempo que o exigido nas instruções e contra ele não se interpôs recurso algum.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 1 de novembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

Resolve-se incluir na 13ª zona eleitoral o termo de Varzea Alegre, diante das razões apresentadas pelo Tribunal Regional do Ceará.

8º ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos n. 89, sobre divisão do território do Estado do Ceará, em zonas eleitorais.

Pelo acórdão de 1 de novembro deste ano, foi aprovado o plano de divisão do Estado do Ceará que o Tribunal Regional votara e submetera ao Tribunal Superior. Acontece, porém, que, por méra omissão deixou de figurar no plano o termo de Varzea Alegre, pertencente á 13ª zona, comarca de Lavras, apesar de ter sido mencionado na ata da sessão em que o Tribunal Regional procedeu á divisão da região. E' o que afirma o presidente daquele Tribunal no telegrama junto, acrescentando que dito Tribunal deliberou fosse feita retificação por edital na imprensa, do qual consta que o juiz preparador do termo de Varzea Alegre é o juiz municipal e escrivão eleitoral o tabelião unico do termo:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, aprovar o ato do Tribunal Regional com o qual se sanou, apenas, com a necessaria publicidade, uma omissão nas comunicações relativas ao plano.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de dezembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Officio do desembargador Faustino de Albuquerque, presidente do T. R., enviando o respectivo plano eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará — Fortaleza, 1º de outubro de 1932 — Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. — Passando ás mãos de V. Ex. o Plano Eleitoral do Estado do Ceará, cumpre-me esclarecer os tramites de sua elaboração e dizer dos motivos que, no decurso dela, retardaram-lhe a marcha.

Instalado a 2 de agosto proximo passado, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, logo em sua primeira sessão, ordinaria, em 4 do mesmo mês, deu inicio aos trabalhos de organização do referido plano, dentro das disposições do artigo 24, letra a do Código Eleitoral, assentando, desde então, na divisão do Estado em 25 zonas eleitorais, correspondentes ás 25 comarcas existentes na sua organização judiciaria.

Em sessões ultteriores, procedeu o Tribunal á escrupulosa escolha dos Officios de Justiça, que deveriam funcionar como cartorios eleitorais estribando-se, para isso, no rigoroso criterio da maxima idoneidade moral dos respectivos serventuários. Na ultimação desse trabalho, moroso por natureza, dadas as informações que se fizeram mister colher, empregou o Tribunal 3 das suas sessões ordinarias e uma extraordinaria, conseguindo, porém, dar publicidade ao plano elaborado, em edital publicado pela 1ª vez em data de 12 do citado mês.

Cinco dias depois era publicado pela 2ª vez o referido edital, que teria sido repetido, pela ultima vez, a 25 do mesmo mês de agosto, se, entrementes, na sessão de 20, não fôra ventilada a hipotese da impossibilidade material de ser atendido o serviço eleitoral, na Capital do Estado, por um unico juiz e um só cartorio.

Discutindo esta hipotese, deliberou o Tribunal modificar o primitivo plano para incluir nele mais uma zona eleitoral, dividindo a Comarca da Capital em duas zonas distintas, uma para cada vara judiciaria. Desta modificação

resultou a deliberação de ser publicado novo edital com prazo de 10 dias, ocorrendo a sua primeira publicação na imprensa official em data de 6 de setembro passado e, a ultima, no dia 16 do mesmo mês.

Entretanto, a decisão desse Tribunal Superior, comunicada em telegrama de 12, vedando ao juiz de direito a quem, na Capital do Estado em que só houver uma vara federal, cabe, por força de lei, o lugar de substituto do juiz eleitoral, no Tribunal Regional, o exercicio de qualquer outra função na justiça eleitoral; telegrama comunicado a este Tribunal Regional, na sessão de 17 do referido mês de setembro, deu motivo a nova alteração do plano eleitoral já concluido, com a substituição do juiz de direito da 2ª Vara, alcançado pela decisão em apreço, pelo juiz municipal vitalicio da mesma vara.

Em data de 15 de setembro, consultei a V. Ex. sobre se essa substituição de um juiz por outro, implicaria na publicação de novo edital completo, pelo prazo de 10 dias, consulta que, até a presente data não tendo obtido solução, motivou a que este Tribunal publicasse um edital parcial a principio por 3 dias consecutivos, depois, por maior escrupulo, pelos 10 dias consignados na lei. Tais foram os incidentes que retardaram a remessa, que hoje tenho a honra de fazer, do Plano Eleitoral do Ceará.

Cumpr-me ainda declarar a V. Ex. que, na vigencia da publicação dos diversos editais, nenhum recurso foi interposto contra o referido plano.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração. — *Faustino de Albuquerque*, presidente.

ANEXO N. 2

Exposição de motivos anexa ao plano de divisão eleitoral do Estado do Ceará

Dividia-se o Estado, anteriormente á revolução de outubro, em 83 municipios que constituíam outro tantos termos judiciarios, distribuidos por 33 comarcas.

Na vigencia do Governo Provisorio, a Interventoria Federal do Ceará houve por bem modificar essa divisão administrativa, reduzindo, pelo decreto n. 193, de 20 de maio de 1931, a 51 as circunscrições municipais, conservando-lhes, porém, o mesmo aparelhamento judiciario. Ulteriormente, pelo decreto n. 206, de 6 de junho do mencionado ano, foi tambem alterada a divisão judiciaria do Estado, no tocante ao número das comarcas, que baixou a 25, sendo todavia, respeitado o número dos termos existentes.

Por outro lado, cogita ainda o Governo local de rever a divisão administrativa de modo a firmá-la em bases mais racionais, consoante o duplo criterio economico e geografico, dando, quanto possível, a cada municipio, limites naturais bem definidos, a par de possibilidades economicas que lhes garantam a renda minima estipulada em lei.

Assim, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, procurando organizar o plano divisionario da região sob a sua jurisdição, de conformidade com as disposições do art. 24, a, do Código Eleitoral, deliberou decalcá-lo sobre o da divisão judiciaria da mesma região, porque, sobre ser estavel, consulta suficientemente os interesses da justiça eleitoral, que vem a ser, repartir o território do Estado em zonas que, por suas condições locais, facilitem o alistamento dos eleitores com o minimo de encomodo e deslocamento para os mesmos. Efetivamente esta condição fica satisfeita com a localização dos cartorios eleitorais nas sedes dos atuais termos judiciarios, por isso que, correspondem, todas, ás sedes dos municipios existentes ou ás dos que foram extintos, em todo caso, a centros de maior adensamento de população, no interior do Estado. Não importa que, a varios municipios correspondam diversos termos judiciarios, portanto, diversos cartorios eleitorais, uma vez que cada termo representa centro de população adensada e se acha aparelhado, judicialmente, com os órgãos indispensaveis ao funcionamento da justiça eleitoral — juiz preparador e escrivão.

Acresce ainda que, o decreto n. 21.485, de 7 de junho proximo passado, prevê para o Ceará 82 identificadores, tantos quantos os antigos municipios isto, é, tantos quantos os termos da sua divisão judiciaria atual.

Estribado nestas razões deliberou o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará dividir o Estado em 26 zonas eleitorais, correspondentes ás 25 comarcas existentes, localisando, porém, na Capital, 2 zonas em atenção ao crescido número de eleitores previsto para a mesma capital.

Em cada zona o Tribunal criou tantos cartórios eleitorais quantos os termos judiciários da comarca correspondente à mesma zona, ficando, todavia dentro da previsão do citado decreto n. 21.485.

Fortaleza, 1º de setembro de 1932 — Dr. *Thomas Pompeu S. Brasil*, diretor. — Visto, *Faustino de Albuquerque*, presidente.

ANEXO N. 3

Plano da divisão do Estado do Ceará, em zonas eleitorais e designação das respectivas varas. (Aprovado em sessão do T. S., de 1 de novembro de 1932, e aditamento na 13ª zona, em sessão de 13 de dezembro de 1932)

1ª ZONA — 1º distrito da Capital e os distritos de Porangaba e Mondubim e o termo de Soure.

Juiz — O juiz de direito da 1ª Vara.

Escrivão — O escrivão do crime e do Juri.

Juiz preparador do termo de Soure — O juiz municipal.

Escrivão — O 2º tabelião.

2ª ZONA — 2º distrito da Capital e o distrito de Mecejana.

Juiz — O juiz da 2ª Vara.

Escrivão — O oficial do Registro de Imóveis.

3ª ZONA — Comarca de Maranguape, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Pacatuba — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

Juiz preparador do termo de Guarani — O suplente do juiz municipal do mesmo termo.

4ª ZONA — Comarca de Baturité, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de Aracoiaba — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do mesmo termo.

Juiz preparador do termo de Redenção — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

Juiz preparador do termo de Canindé — O juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

5ª ZONA — Comarca de Quixadá, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Morada Nova — O juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

6ª ZONA — Comarca de Cascavel, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de Aquiraz — O juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Beberibe — O 1º suplente do juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

7ª ZONA — Comarca de Aracati, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de União — O juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

8ª ZONA — Comarca de São Bernardo das Russas, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Limoeiro — O juiz municipal.

Escrivão — O 2º tabelião.

9ª ZONA — Comarca de Jaguaribe-Mirim, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Cachoeira — O juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Pereiro — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

Juiz preparador do termo de Riacho do Sangue — O 1º suplente de juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Iracema — O 1º suplente de juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

10ª ZONA — Comarca de Quixeramobim, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Bôa Viagem — O juiz municipal.

Escrivão — O 2º tabelião.

11ª ZONA — Comarca de Senador Pompeu, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de Maria Pereira — O juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Pedra Branca — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

12ª ZONA — Comarca de Iguatú, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de São Mateus — O juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Lages — O juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Saboeiro — O 1º suplente de juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

Juiz preparador do termo de Quixerá — O 1º suplente de juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

13ª ZONA — Comarca de Lavras, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Cedro — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

Juiz preparador do termo de Aurora — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

Juiz preparador do termo de Varzea Grande — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

14ª ZONA — Comarca de Icó, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de Umarí — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

15ª ZONA — Comarca de Missão Velha, com os respectivos termos.

Juiz — o juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Milagres — O juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Brejo dos Santos — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

Juiz preparador do termo de Jardim — O juiz municipal.

Juiz preparador do termo de Conceição do Cariri — O 1º suplente de juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

16ª ZONA — Comarca do Crato, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O escrivão do crime e Juri.

Juiz preparador do termo de Barbalha — O juiz municipal.

- Escrivão — O 2º tabelião.
Juiz preparador do termo de Joazeiro — O juiz municipal.
- Escrivão — O 2º tabelião.
Juiz preparador do termo de São Pedro do Cariri — O 1º suplente de juiz municipal.
Escrivão — O tabelião unico do termo.
- 17ª ZONA — *Comarca de Assaré*, com os respectivos termos.
Juiz — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O 1º tabelião.
Juiz preparador do termo de Sant'Ana do Cariri — O juiz municipal.
Escrivão — O 1º tabelião.
Juiz preparador do termo de Campos Sales — O juiz municipal.
Escrivão — O 1º tabelião.
Juiz preparador do termo de Araripe — O 1º suplente de juiz municipal.
Escrivão — O tabelião unico do termo.
- 18ª ZONA — *Comarca de Tauá*, com os respectivos termos.
Juiz — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O 2º tabelião.
Juiz preparador do termo de Arneiroz — O juiz municipal.
Escrivão — O tabelião unico do termo.
- 19ª ZONA — *Comarca de Crateú*, com os respectivos termos.
Juiz — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O 2º tabelião.
Juiz preparador do termo de Independencia — O juiz municipal.
Escrivão — O tabelião unico do termo.
Juiz preparador do termo de Tamboril — O juiz municipal.
Escrivão — O 1º tabelião.
- 20ª ZONA — *Comarca de Ipu*, com os respectivos termos.
Juiz — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O 1º tabelião.
Juiz preparador do termo de Ipuéiras — O juiz municipal.
Escrivão — O 1º tabelião.
Juiz preparador do termo de Novas Russas — O juiz municipal.
Escrivão — O tabelião unico do termo.
Juiz preparador do termo de Santa Cruz — O 1º suplente de juiz municipal.
Escrivão — O 1º tabelião.
Juiz preparador do termo de Campo Grande — O juiz municipal.
Escrivão — O 1º tabelião.
- 21ª ZONA — *Comarca de São Benedito da Ibiapaba* com os respectivos termos.
Juiz — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O 2º tabelião.
Juiz preparador do termo de São Pedro de Ibiapaba — O 1º suplente de juiz municipal.
Escrivão — O tabelião unico do termo.
Juiz preparador do termo de Ubajara — O juiz municipal.
Escrivão — O tabelião unico do termo.
Juiz preparador do termo de Tianguá — O juiz municipal.
Escrivão — O 2º tabelião.
- 22ª ZONA — *Comarca de Sobral*, com os respectivos termos.
Juiz — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O 3º tabelião e escrivão de Orfãos e Ausentes.
Juiz preparador do termo de Santa Quitéria — O juiz municipal.
Escrivão — O 2º tabelião.
Juiz preparador do termo de Cariri — O 1º suplente de juiz municipal.
Escrivão — O tabelião unico do termo.
- 23ª ZONA — *Comarca de Massapê*, com os respectivos termos.
Juiz — O juiz de direito da comarca.
Escrivão — O 1º tabelião.
Juiz preparador do termo de Sant'Ana do Acaraú — O juiz municipal.
Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de Palma — O 1º suplente de juiz municipal.

Escrivão — O 1º tabelião.

24ª ZONA — *Comarca de Granja*, com os respectivos termos.
Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 1º tabelião.

Juiz preparador do termo de Viçosa — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

25ª ZONA — *Comarca de Camocim*, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de Acaraú — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

26ª ZONA — *Comarca de Itapipoca*, com os respectivos termos.

Juiz — O juiz de direito da comarca.

Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de Arraial — O juiz municipal.

Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de São Francisco da Uruburetama — O juiz municipal.

Escrivão — O 2º tabelião.

Juiz preparador do termo de Paracurú — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

Juiz preparador do termo de Pentecoste — O juiz municipal.

Escrivão — O tabelião unico do termo.

Processo n. 115

Natureza do processo — Distrito Federal — Sobre o recebimento das listas dos alistados "ex-officio", depois do prazo estipulado no art. 37 do Código Eleitoral.

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

O prazo de quinze dias, estabelecido no art. 37, § 1º, do Código Eleitoral, não é fatal de modo a vedar que os juizes eleitorais recebam as listas dos cidadãos qualificaveis "ex-officio" quando enviadas posteriormente áquêle prazo. O Código facilitou a qualificação "ex-officio" em beneficio de alguns cidadãos, que pelas funções que exercem, tem a presunção legal de maioridade, nacionalidade e outros requisitos exigidos para a qualificação requerida, e, assim sendo, não podem eles ficar privados da vantagem por culpa ou falta de outrem.

Os cidadãos nomeados ou que estejam nos casos previstos no art. 37 do Código, posteriormente áquêle prazo, gozam do mesmo direito de qualificação "ex-officio".

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em responder á consulta que lhe foi presente pelo officio do presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, no sentido de que o prazo estabelecido no art. 37, § 1º, do Código Eleitoral, não é fatal, de modo a vedar que os juizes eleitorais recebam as listas dos cidadãos qualificaveis "ex-officio" quando enviadas posteriormente áquêle prazo. Assim decidem porque a lei estabelece um privilegio a certos cidadãos, desde que estejam compreendidos em uma das classes indicadas no ar-

tigo 37, § 1º, do citado Código, de se qualificar sem dependência das exigências previstas para a qualificação requerida (Código Eleitoral, art. 38), mediante a simples remessa dos nomes de tais cidadãos pelos chefes das repartições ou outras pessoas a eles equiparadas para este fim. A lei, deste modo facilitou a qualificação "ex-officio" em benefício de alguns cidadãos, que pelas funções que exercem têm a presunção legal de maioridade, nacionalidade e outros requisitos exigidos para a qualificação requerida. Assim sendo, não podem eles ficar privados desta vantagem, por culpa ou falta de outrem. Além de que os cidadãos nomeados ou que estejam nos casos previstos no artigo 37, posteriormente àquele prazo, gozam do mesmo direito.

Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, em 5 de novembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unânime.)

NOTA DA SECRETARIA

Vide acórdão n. 123, neste Boletim.

Processo n. 120

Natureza do processo — Sobre a qualificação dos funcionários da Justiça Eleitoral e sobre a inscrição do identificador.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

I — A qualificação dos funcionários da Justiça Eleitoral se fará "ex-officio", sendo eles incluídos na lista respectiva, pouco importando que cooperem na sua confecção.

II — No processo de inscrição funcionará o substituto do funcionario alistando, ou, quando necessario, um nomeado "ad-hoc".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Considerando que este Tribunal já decidiu que o juiz eleitoral se qualificará "ex-officio" e que deverá, no caso de manter como domicílio eleitoral o comum, requerer sua inscrição ao juiz que o substituir nos impedimentos ocasionais;

Considerando que a mesma razão de decidir prevalece relativamente ao escrivão e ao identificador:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em responder á consulta, declarando que o escrivão e o identificador serão incluídos na lista respectiva de qualificados "ex-officio", pouco importando que aquele funcione em sua organização; deverá, porém, funcionar no processo de inscrição, praticando o serviço de sua competência, o funcionario que o substitua nos impedimentos ocasionais, ou, quando necessario, um nomeado "ad-hoc".

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 12 de novembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. (Decisão unânime.)

Decisão do T. R. de Minas Gerais

Visto, relatado e discutido este processo de consulta número 16, feita pelo Dr. Francisco Martins de Oliveira, juiz de direito da comarca de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais:

Acordam, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, desdobrando a consulta em suas varias partes:

- a) qual o processo de qualificação do juiz de direito, si deve ele proprio funcionar no processado de sua inscrição;
- b) identica hipotese em relação ao escrivão eleitoral, ou si deve ser nomeado um funcionario *ad hoc*;
- c) a mesma hipotese, em relação ao identificador;
- d) qual o sistema datiloscópico a ser adoptado;

Resolve da seguinte maneira:

Quanto ao juiz de direito já foi resolvido pelo Superior Tribunal Eleitoral, que essa inscrição se faz *ex-officio*;

Quanto á inscrição do escrivão eleitoral e do identificador, tratando-se de assunto de caracter geral, que deve ser resolvido pela superior instancia, envia-se-lhe a consulta.

Em relação ao sistema datiloscópico, assunto que não interessa á primeira instancia, será naturalmente adoptado pelo Gabinete de Identificação, do Estado de Minas Gerais.

Sala das sessões, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 1932. — *Oliveira Andrade*, presidente. — *Felix Generoso*, relator. — *Jair Lins*, vencido, em voto em separado.

VOTO VENCIDO DO DR. JAIR LINS

A incompetencia deste Tribunal Regional para responder consultas que versem sobre materia de interesse geral, que deva ser uniformemente aplicada em todo país, a meu vêr, cessa quando a resposta pede simples applicação de dispositivos claros das leis eleitorais ou de julgados do Superior Tribunal Eleitoral. Assim o tem entendido este Tribunal quando já ha, sobre a materia, em tese, decisão do Egregio Tribunal Superior e não vejo como decidir de outro modo, só porque a materia, ao invés de constar de decisão inequivoca, consta da lei clara ou de claro dispositivo dos regimentos elaborados pelo mesmo Colendo Superior Tribunal Eleitoral.

A consulta versa sobre: "qual o processo a ser adoptado para a qualificação dos funcionarios da Justiça Eleitoral — Juiz e escrivão — e inscrição do identificador, si funcionando eles proprios nos seus processados e inscrições, ou si por funcionarios *ad-hoc*, especialmente nomeados, que os qualifique e inscreva"; e, "sobre qual o sistema datiloscópico a ser adoptado para as inscrições: BERTILLON, DAAE, GASTI, OTTOLENGHI ou VUCETICH".

Assim como o Tribunal resolveu, desde logo, decidir que o juiz eleitoral se qualifica, *ex-officio*, a si proprio, baseado em decisão anterior do Egregio Superior Tribunal, e que o sistema datiloscópico a ser adoptado consiste na simples tomada das impressões digitais, com fundamento no Código e Regimentos Eleitorais, responderia, mais, que si o Tribunal decidiu que o juiz eleitoral se qualifica a si proprio não ha, pelo mesmo motivo, inconveniente em que o escrivão eleitoral funcione no processo de que conste sua qualificação: *ubi eadem ratio ibi idem jus*. Do mesmo modo, si o Egregio Superior Tribunal decidiu que o juiz eleitoral deve requerer sua inscrição a outro juiz que o substitua ou perante quem eleja o domicílio eleitoral, pelo mesmo motivo responderia que os escrivães eleitorais e identificadores não podem funcionar nas proprias inscrições, devendo, na fórmula do direito comum, ser substituídos, nestes impedimentos, por funcionarios nomeados *ad-hoc*, na falta de substitutos legais.

Seria, a meu vêr, simples aplicação dos princípios firmados pelo Tribunal Superior, conforme decisão constante da ata de 1 de outubro de 1932, no B. E. de 12 do mesmo mês, *verbis*:

"Si o juiz de direito deverá se alistar *ex-officio*, como na lei anterior, ou requerer o alistamento ao seu substituto legal.

Poderá se qualificar *ex-officio*, mas terá de requerer a inscrição: a) se preferir para seu domicílio eleitoral lugar diferente do seu domicílio civil e oficial, ao juiz da zona que compreender o dito lugar, ou ao Tribunal Regional de que fizer parte a dita zona; b) si quizer manter no seu domicílio comum o domicílio especial, eleitoral, ao juiz que o substituir nos seus impedimentos ocasionais, ou ao Tribunal Regional do seu Estado".

Si, para o mais elevado funcionario eleitoral da zona — o juiz eleitoral — não ha incompatibilidade em que se qualifique *ex-officio*, nenhuma incompatibilidade igualmente pôde haver em que o escrivão funcione no processado de que, juntamente a outras, conste a propria qualificação, ordenada, *ex-officio*, pelo juiz; e, si, por outro lado, o juiz eleitoral não pôde funcionar como juiz na propria inscrição eleitoral, tambem isto não é permitido, e pelos mesmos motivos, aos demais funcionarios eleitorais, pelo que, si o juiz a pôde requerer a seu substituto ocasional, tambem os demais funcionarios devem ser substituidos pelos seus substitutos ocasionais.

Dizer-se que isto ocasiona trabalho de interpretação, por simples que seja, é motivo que nada prova, porque prova demais. Tambem a aplicação de um julgado a *caso concreto para que não foi proferido* — como quanto á parte da resposta sobre a qualificação *ex-officio* do juiz eleitoral — pede trabalho — o mesmíssimo trabalho — de interpretação, que tanto faz aplicar um texto claro de lei, quanto uma decisão claramente formulada. Não é a denominação — lei ou julgado — que faz surgir ou cessar o trabalho do interprete. Ora, quanto aos julgados, este Tribunal os tem aplicado — com aprovação do Superior Tribunal, a casos *concretos* sobre que não foram proferidos, pelo que tambem não deve recusar a resposta só porque esta, ao invés de pedir a invocação de um julgado, pede-a de simples texto de lei ou de regimento ou de simples consequencia *necessaria*, de texto expressa e claramente formulado nas leis, regimentos ou decisões em consulta do Superior Tribunal Eleitoral.

Este meu modo de decidir, tem a grande vantagem de procurar descongestionar o excessivo trabalho do Egregio Superior Tribunal Eleitoral, quanto á solução de consultas e não traz o minimo inconveniente, de vez que todas as nossas respostas a consultas são comunicadas, com a remessa do processado ao Egregio Superior Tribunal Eleitoral, que as aprova ou corrige, em sua alta sabedoria.

A incompetencia *ratione materiae* dos Tribunais Regionais, a meu vêr, não vai além das questões que peçam, para a sua solução em tese, a aplicação de princípios sobre que sejam verdadeiramente omissos o Código e leis eleitorais, assim como os Regimentos e julgados em consulta do Colendo Tribunal. Nestes casos é que, necessaria a *creação* de regras uniformes, cessa a competencia cumulativa, tornando-se *exclusiva* do Superior Tribunal, que é o unico que tem função *legislativa supletiva*, como quando se trata de preencher simples lacunas das leis eleitorais, sem derrogação de qualquer principio *expresso ou implicito*, tal qual, *ex. gr.*, a criação da necessidade da publicação, por três vezes e em dias certos, dos planos de divisão em zonas; a necessidade do termo de recurso; a desnecessidade de despacho ordenatorio prévio, etc. Nos demais casos, a competencia é cumulativa, consoante a regra geral e como já decidiu o Egregio Superior Tribunal Eleitoral, em consulta encaminhada por este Tribunal, sobre a qualificação *ex-officio* dos officiais de justiça e escreventes de cartorio,

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO «EX-OFFICIO»

(Art. 37 do Código e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

DISTRITO FEDERAL

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind.

Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1932

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

7.695. Claudino Manoel da Costa.

7.696. José Pires dos Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1932

Diretoria Geral de Instrução Pública

7.697. Ernesto Paiva Marreca.

Escola de Aplicação do Serviço Veterinario do Exército

7.698. Gustavo Sartore.

7.699. Cyrilo José Corrêa Florini.

7.700. Leocadio Rego Chaves.

RETIFICAÇÃO

4.381. Arbaldo Cabral Botelho Benjamin.

4.377. Othelo de Souza Caldas.

Terceira Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa.

Escrivão — Dr. Hannibal Porto.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1932

Colônia de Psicopatas (Homens)

Assistencia a Psicopatas no Distrito Federal

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

1. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa.

2. Antonio Gouvêa de Almeida.

3. João Sadi de Rezende Chaves.

4. Raul Augusto Gomes dos Reis.

5. Carlos Alberto Tuvo Ronco.

6. Deoclecio de Oliveira Castro.

7. Olavo Marques de Souza.

8. Arthur Cezar da Fonseca.

9. Alarico Severo Raposo.

10. Alvaro de Souza Vaz.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Escrivão — Dr. Hannibal Porto.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1932

Escola Militar

(Em aditamento)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

1.076. Alipio Medeiros Souto.
1.077. Lourenço Araujo Souto.
1.078. Antonio Alves Dias.
1.079. Brígido Ferreira Pará.
1.080. Crisanto Miranda de Figueiredo.
1.081. Domiciano Muler Ribeiro.
1.082. Domingos da Costa Lino Sobrinho.
1.083. Edgard Catunda Gondin.
1.084. Edson Vignoli.
1.085. Eugenio Mentesal Conde.
1.086. Ewandro Cancio Alves de Castilho.
1.087. Francisco Barrozo.
1.088. Honorio Arêa Leão Parente.
1.089. Humberto Barros.
1.090. Jayme Mucci Moreira.
1.091. Joaquim Martins Rocha.
1.092. José d'Avila Souto.
1.093. Lincoln Freire de Carvalho.
1.094. Mauricio Kicis.
1.095. Moacir Matos de Oliveira.
1.096. Newton Souza Leão de Castro Mascarenhas.
1.097. Octavio Gurgel do Amaral.
1.098. Oly Simões Lund.
1.099. Oscar Luiz da Silva.
1.100. Paulo Gil Carduz.
1.101. Pedro Moraes Botelho.
1.102. Rosauro Santos Lourival.
1.103. Sylvio Brito Pereira.
1.104. Umberto Peregrino Seabra Fagundes.
1.105. Waldemar de Paula Dias.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Cap. II, do Título I, Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartórios, arts. 11 a 14)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do deferimento da qualificação
1.204. Maria Adelaide Machado	2ª	2-12-1932
1.205. Maria Amelia de Souza Rangel	2ª	2-12-1932
1.206. Darcy Janin Rohe	2ª	2-12-1932
1.207. Sebastião Rodovalho Reis Martins	2ª	2-12-1932
1.208. Luiz Gonzaga do Carmo	2ª	2-12-1932
1.209. Tobias do Rego Monteiro	2ª	12-12-1932
1.210. Manoel Cerqueira	2ª	12-12-1932
1.211. Alberto Coutinho de Mello	2ª	13-12-1932
1.212. Antonio Chrispiniano Pinheiro	2ª	13-12-1932
1.213. Carlos José Ribeiro Braga Junior	2ª	13-12-1932
1.214. Maria Helena Guerra do Lago	2ª	13-12-1932
1.215. Laura Pessoa Raja Gabaglia	2ª	13-12-1932
1.216. Lucia Furquim Lahmeyer	3ª	15-12-1932
1.217. Antonio Gomes de Marins	3ª	15-12-1932
1.218. José Maria Portela	3ª	15-12-1932
1.219. Emma Rosa Lessa de Sá Earp	3ª	15-12-1932
1.220. Luiza Sampaio Rodrigues Lima	3ª	15-12-1932
1.221. Maria Angelica de Freitas	3ª	15-12-1932
1.222. Jurema Mendonça	3ª	15-12-1932
1.223. Maria Isabel Ramos Murtinho	3ª	15-12-1932
1.224. Elza Evangelina Hasselmann	3ª	15-12-1932
1.225. Luiza Vieira da Cunha	3ª	15-12-1932

Número de ordem geral da publicação
— NomesZona
eleitoralData do deferimento
da qualificação

1.226. Amanda de Oliveira Bittencourt	3ª	15-12-1932
1.227. Iramy Gonçalves Costa Rodrigues	3ª	15-12-1932
1.228. João França da Graça	3ª	15-12-1932
1.229. Maria Luiza de Lyra Scharader	3ª	15-12-1932
1.230. Nelson Vasques	3ª	15-12-1932
1.231. Maria Lessa de Aboim	3ª	15-12-1932
1.232. José Agostinho de Lima	3ª	15-12-1932
1.233. Adelina Galvão Flores	3ª	15-12-1932
1.234. Manoel Ferreira dos Santos	3ª	15-12-1932
1.235. Mario Graça	3ª	15-12-1932
1.236. Ruth de Almeida Serra	3ª	15-12-1932
1.237. Helena Barbosa Bahiana	3ª	15-12-1932
1.238. João França da Graça	3ª	15-12-1932
1.239. Francisco de Lemos Lessa	3ª	15-12-1932
1.240. Alberto de Andrade Pinto	3ª	15-12-1932
1.241. Olympio Montes de Oliveira	3ª	15-12-1932
1.242. Maria Eugénia de Almeida Serra	3ª	15-12-1932
1.243. Maria José Macieira	3ª	15-12-1932
1.244. Francisco do Nascimento	3ª	15-12-1932
1.245. Zuleida Maylasky Pereira da Cunha Bulcão	3ª	15-12-1932
1.246. Lucila Vernochi de Barreto Pinto	3ª	12-15-1932
1.247. Almerinda H. Noronha Santos	3ª	15-12-1932
1.248. Nahir Duarte Nunes Resende	3ª	15-12-1932
1.249. Brenno Lobo Leite Pereira	3ª	15-12-1932
1.250. Nair Galvão Flores	3ª	15-12-1932
1.251. Octavio Danick	8ª	23-12-1932
1.252. Fernando Teixeira da Silva	8ª	7-12-1932
1.253. Vasco da Gama Amaral	8ª	1-12-1932
1.254. Cândido da Silva Pozes	8ª	14-12-1932
1.255. Antenor Pinto Ribeiro	8ª	9-12-1932
1.256. Jayme Pinto da Silva	8ª	5-12-1932
1.257. José Antonio dos Santos	8ª	5-12-1932
1.258. Caetano Franco	8ª	5-12-1932
1.259. Athayde Alves Nobre	8ª	5-12-1932
1.260. Alberto Augusto Gonçalves	8ª	5-12-1932
1.261. Antonio de Souza Barros	8ª	5-12-1932
1.262. Arnínio Macedo Portugal	8ª	5-12-1932
1.263. José Maria dos Santos	8ª	5-12-1932
1.264. Aristides de Moraes	8ª	5-12-1932
1.265. José Lopes Pinto	8ª	5-12-1932
1.266. Horacio de Souza	8ª	5-12-1932
1.267. Felix Luiz de Moura	8ª	5-12-1932
1.268. Lino Carlos Pereira	8ª	5-12-1932
1.269. Pedro de Oliveira	8ª	5-12-1932
1.270. João Amado Machado	8ª	7-12-1932
1.271. Augusto Lopes Bernacchi	8ª	7-12-1932
1.272. Pedro Peres	8ª	7-12-1932
1.273. Amaro Saldanha Santa Ritta	8ª	7-12-1932
1.274. Angelo Augusto Giovanni	8ª	7-12-1932
1.275. Luiz Sette	8ª	7-12-1932
1.276. Ivo da Silva Rocha	8ª	7-12-1932
1.277. Giovanni Policastro	8ª	7-12-1932
1.278. Annibal Florindo Moreira	8ª	7-12-1932
1.289. Carlos Lopes Ventura	8ª	7-12-1932
1.280. Antonio Gonçalves da Conceição	8ª	12-12-1932
1.281. Francisco Picarelli	8ª	12-12-1932
1.282. Albino Henrique Marques	8ª	12-12-1932
1.283. Antonio Mazario de Gouveia	8ª	12-12-1932
1.284. José Antonio Thomaz	8ª	12-12-1932
1.285. Bernardino Christino da Luz	8ª	14-12-1932
1.286. Sylvio Ignacio da Silva	8ª	14-12-1932
1.287. Yolanda Penna do Amaral	8ª	14-12-1932
1.288. Carlos Alves Penna	8ª	14-12-1932
1.289. Antonio Joaquim Corrêa	8ª	14-12-1932
1.290. Rosa Penna de Albuquerque	8ª	14-12-1932
1.291. Manoel Alves Filho	8ª	14-12-1932
1.282. Alfredo José de Oliveira	8ª	14-12-1932
1.293. Pedro Pereira da Costa	8ª	14-12-1932
1.294. Orlando Passos	8ª	14-12-1932
1.295. Romualdo Emilio da Fonseca	8ª	14-12-1932

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

Nome — Zona Eleitoral — Data do indeferimento

Ophelia S. de Bulhões Pedreira	3ª	15-12-1932
Mauricio de Lima Barboza	3ª	15-12-1932

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

310. OSCAR ESPOSEL (inscrito em 14 de novembro de 1932, proc. 205), filho de João Paiva dos Anjos Esposel e de Maria Joaquina Monteiro Esposel, nascido a 6 de setembro de 1875, no Distrito Federal, guarda-livros, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 228).
311. OCTAVIO MADUREIRA DE PINHO (inscrito em 14 de novembro de 1932, proc. 206), filho de Virgílio Tourinho Madureira de Pinho e de Mariana Madureira Tourinho de Pinho, nascido a 29 de fevereiro de 1876, em São Salvador, Estado da Bahia, funcionario municipal aposentado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Tereza. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 229).
312. PEDRO PINTO DA FONSECA (inscrito em 14 de novembro de 1932, proc. 217), filho de Antonio Pinto da Fonseca e de Maria Clara de Avila Fonseca, nascido a 30 de julho de 1881, em Serro Frio, Estado de Minas Gerais, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 241).
313. ALBERTO BAPTISTA DE SÁ (inscrito em 16 de novembro de 1932, proc. 247), filho de Francisco Baptista de Sá e de Maria da Costa Bahia, nascido a 8 de novembro de 1881, em Porto (Portugal), naturalizado, funcionario público aposentado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 26, n. 425).
314. ANGELO RIBEIRO (inscrito em 17 de novembro de 1932, proc. 264), filho de Rodrigo Theophilo Gomes Ribeiro e de Maria Luiza de Araújo Ribeiro, nascido a 5 de outubro de 1911, no Distrito Federal, oficial de justiça, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 236).
315. VIRGILIO VILLARONGA FONTENELLE (inscrito em 17 de novembro de 1932, proc. 275), filho de Raymundo do Espirito Santo Fontenelle e de Anna Villaronga Fontenelle, nascido a 16 de março de 1882, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, capitalista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 247).
316. ROMAN POZNANSKI (inscrito em 18 de novembro de 1932, proc. 297), filho de Maximiliano Poznanski e de Dorothéa Poznanski Konic, nascido a 17 de julho de 1887, em Varsovia (Polonia), naturalizado, advogado, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 24, n. 180).
317. MOACYR BEZERRA (inscrito em 21 de novembro de 1932, proc. 317), filho de José Theophilo Bezerra e de Maria do Espirito Santo Bezerra, nascido a 27 de fevereiro de 1902, em Manaus, Estado do Amazonas, funcionario público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 17, n. 1.026).
318. OSWALDO DOS SANTOS DIAS (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 334), filho de João Baptista dos Santos Dias e de Luiza França Dias, nascido a 18 de fevereiro de 1900, no Distrito Federal, militar, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 2.950).
319. JOÃO SIMÕES PAULO (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 335), filho de Caetano Simões Paulo e de Joanna Alves, nascido a 14 de julho de 1875, em Portugal, naturalizado, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 137).
320. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 338), filho de Manoel Pereira da Silva e de Delphina Rosa de Azevedo Neves, nascido a 20 de março de 1868, em Niterói, Estado Rio, funcionario municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 3.228).
321. CESAR ANNIBALE (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 339), filho de João Baptista Annibale e de Antonia Rissato, nascido a 16 de agosto de 1882, na Italia, naturalizado, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 148).
322. ISAAC PALHARES (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 340), filho de João Carlos de Mello Palhares e de Marianna Paiva de Mello Palhares, nascido a 16 de dezembro de 1882, no Estado do Rio, funcionario municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 3.223).
323. RAUL DE AVELLAR ALVES (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 341), filho de José Gomes Alves Junior e de Luiza de Avellar Alves, nascido a 17 de janeiro de 1883, em Vassouras, Estado do Rio, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 125).
324. GASTÃO GREENHALGH FERREIRA LIMA (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 342), filho de Gabriel Philadelpho Ferreira Lima e de Mathilde Greenhalgh Ferreira Lima, nascido a 21 de maio de 1885, em Macaé, Estado do Rio, militar, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 836).
325. JOSÉ BORGES (inscrito em 23 de novembro de 1932, processo 343), filho de Francisco Borges e de Conceição Martins, nascido a 19 de agosto de 1876, na Italia, naturalizado, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 140).
326. NOEMIA MARELIM VIANNA (inscrita em 23 de novembro de 1932, proc. 344), filha de Oscar da Cunha Marelím e de Regina Pinheiro Marelím, nascido a 18 de abril de 1910, no Distrito Federal, funcionario público, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 909).
327. WALDEMAR DE MEDEIROS ALVIM (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 345), filho de João de Carvalho Alvim e de Rosa Amelia de Medeiros Alvim, nascido a 7 de fevereiro de 1896, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 6.382).
328. OSCAR DE VILLAMAR PEIXOTO (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 346), filho de José Luiz Pereira e de Faustina Roza Pereira, nascido a 24 de agosto de 1889, no Distrito Federal, funcionario público, solicitador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 5.190).
329. ISAC AUGUSTO MOUTINHO (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 347), filho de Antonio Joaquim Moutinho e de Julia Clementina Lopes Moutinho, nascido a 11 de abril de 1889, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Tereza. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 8.693).
330. LICIO MARTINS DE SOUZA (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 348), filho de Eurípedes Martins de Souza e de Augusta de Martins de Souza, nascido a 14 de maio de 1893, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 17, n. 443).
331. CARLOS ALBERTO DE CASTRO MENEZES (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 349), filho de João Antunes de Castro Menezes e de Emilia Moura Costa de Castro Menezes, nascido a 29 de setembro de 1886, em São Salvador, Estado da Bahia, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 2.405).
332. DANIEL BARCELLOS (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 350), filho de José Barcellos e de Caetana Barcellos, nascido a 8 de janeiro de 1877, em Guarulhos, Estado do Rio, funcionario público, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 17, n. 1.054).

333. ANNIBAL REVAULT DE FIGUEIREDO (inscrito em 23 de novembro de 1932, proc. 351), filho de Rodrigo Antonio de Figueiredo e de Paula Revault de Figueiredo, nascido a 31 de maio de 1879, em São Salvador, Estado da Bahia, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 91).

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1932. — O escrivão, Carlos Waldemar de Figueiredo.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este cartorio e juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

276. IGNEZ DE ALMEIDA RODRIGUES (Proc. 588), filha de Antonio José de Almeida Rodrigues e de Ignez Pacheco Rodrigues, nascida a 10 de agosto de 1905, em Terezina, Estado do Piauí, funcionario público, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 2.785.)
277. MILTON XAVIER DE ASSIS (Proc. 615), filho de Antonio Xavier de Assis e de Maria Izaura de Viveiros Xavier, nascido a 25 de setembro de 1900, em Aracajú, Estado de Sergipe, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 3.315.)
278. MARIO DE ORTIZ PAPPE (Proc. 616), filho de Marcellino Pappe da Silva Lopes e de Esmeralda de Ortiz Pappe, nascido a 4 de abril de 1889, em São Paulo, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 334.)
279. JOSE' DE FREITAS MACHADO (Proc. 617), filho de Miguel de Freitas Machado e de Candida Delfina Machado de Andrade, nascido a 24 de setembro de 1881, em Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, quimico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 50.)
280. JORGE DE SA' EARP (Proc. 618), filho de Arthur de Sá Earp e de Anna Cecilia de Sá Earp, nascido a 19 de maio de 1897, em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 1.135.)
281. HEITOR VIEIRA (Proc. 632), filho de Maximo João Vieira e de Anna da Costa Vieira, nascido a 26 de junho de 1886, em Vila de Vianna, Estado do Espirito Santo, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 26, n. 5.346.)
282. GAMALIEL BORBA DE MOURA (Proc. 626), filho de Francisco Euclides de Moura e de Joanna Borba de Moura, nascido a 2 de outubro de 1890, na Capital Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 20, n. 2.206.)
283. EUGENIO LINDENBERG PORTO, ROCHA (Proc. 627), filho de José Antonio Porto Rocha e de Maria Lindenberg Rocha, nascido a 4 de março de 1881, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 2.199.)
284. RUY BARBOSA NETTO (Proc. 628), filho de Alfredo Ruy Barbosa e de Marina Braga Ruy Barbosa, nascido a 14 de outubro de 1905, no Distrito Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana, solteiro. (B. E. 18, n. 2.432.)
285. LEOPOLDINA VIANNA PACHECO (Proc. 629), filha de Antonio Gomes Vianna e de Luiza Borges Vianna, nascida a 28 de março de 1887, no Distrito Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 745.)
286. CARLOS MADRUGA DE SOUZA FREITAS (Proc. 630), filho de Jorge de Souza Freitas e de Carolina Emilia Madruga de Freitas, nascido a 11 de dezembro de 1903, no Distrito Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 29, número 748.)
287. JAYME AUGUSTO (Proc. 631), filho de Diniz Augusto e de Ricardina Amalia, nascido a 31 de março de 1893, na Capital Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 3.107.)
288. MANOEL TAVARES CAVALCANTI (Proc. 319), filho de João de Mello Tavares Cavalcanti e de Maria das Neves de Araujo Cavalcanti, nascido a 16 de agosto de 1881, em Alagôa Nova, Estado da Paraíba, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 2.220.)
289. RAUL LEITÃO DA CUNHA (Proc. 321), filho de José Maria Leitão da Cunha e de Maria Georgina Leitão da Cunha, nascido a 2 de janeiro de 1881, no Distrito Federal, médico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 636.)
290. ANTONIO HERCULANO DE SOUZA BANDEIRA, (Processo 332), filho de Antonio Herculano de Souza Bandeira e de Carmen Pinheiro de Souza Bandeira, nascido a 21 de fevereiro de 1879, no Distrito Federal, advogado, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 22, n. 3.780.)
291. OLDANO BORGES DA FONSECA (Proc. 333), filho de Bento Borges da Fonseca e de Gabriella Moss Borges da Fonseca, nascido a 19 de dezembro de 1901, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 7.654.)
292. HEITOR MODESTO DE MIRANDA (Proc. 334), filho de Manoel de Almeida Guimarães Modesto e de Francisca Elisa Guimarães Modesto, nascido a 9 de dezembro de 1881, em Cataguazes, Estado de Minas Gerais, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 16, n. 415.)
293. THADEU DE ARAUJO MEDEIROS (Dr.) (Proc. 335), filho de Agapito de Lemos Medeiros e de Maria Izabel Araujo Medeiros, nascido a 1 de dezembro de 1879, em Penedo, Estado de Alagoas, médico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 182.)
294. LEVI MENEZES (Proc. 341), filho de Alfredo Menezes e de Sara Angelica Soares de Menezes, nascido a 5 de dezembro de 1889, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 535.)
295. MARIO DA COSTA BRAGA (Proc. 349), filho de Cassiano da Costa Braga e de Maria José Cordeiro Braga, nascido a 16 de agosto de 1883, no Distrito Federal, militar, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*.)
296. MIGUEL DE OLIVEIRA COUTO (Proc. 355), filho de Francisco de Oliveira Couto e de Maria do Espirito Santo Couto, nascido a 1 de maio de 1864, no Distrito Federal, médico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 28, n. 630.)
297. MIGUEL COUTO FILHO (Proc. 359), filho de Miguel de Oliveira Couto e de Maria Salles Couto, nascido a 8 de maio de 1898, no Distrito Federal, médico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, n. 396.)
298. CARLOS BASTOS NETTO (Proc. 360), filho de Lopo Gonçalves Bastos Netto e de Adelaide Gomes Gonçalves Bastos Netto, nascido a 30 de agosto de 1889, no Distrito Federal, casado, médico, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 677.)
299. MANLIO CORRÊA GIUDICE (Proc. 361), filho de Carlos Giudice e de Angela Corrêa, nascido a 21 de outubro de 1898, em Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 3.669.)

300. JOSE' PEREIRA DE FARIA (Proc. 362), filho de Trajano de Faria e de Adelaide Pereira de Faria, nascido a 29 de julho de 1908, em Areado, Estado de Minas Gerais, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.982.)
301. MARIA IGNEZ DE FARIA (Proc. 363), filha de Trajano de Faria e de Adelaide Pereira de Faria, nascida 20 de setembro de 1910, em Areado, Estado de Minas Gerais, funcionario público, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.984.)
302. TRAJANO DE FARIA (Proc. 364), filho de Fernando Antonio de Faria e de Maria Victoria Pereira de Faria, nascido a 6 de junho de 1879, em Areado, Estado de Minas Gerais, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 18, n. 1.978.)
303. JOSE' THOMPSON MOTTA (Proc. 365), filho de Miguel Joaquim da Motta e de Maria Cavalcanti da Motta, nascido a 14 de fevereiro de 1881, em Maranguape, Estado do Ceará, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.637.)
304. ALBERTO VIEIRA DA CUNHA (Dr.), (Proc. 368), filho de Lorneço Barbosa Pereira da Cunha e de Maria Ambrosina Vieira da Cunha, nascido a 15 de maio de 1874, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 1.636.)
305. MARIO DE GOES CALMON DE BRITTO (Proc. 372), filho de Francisco Calmon de Britto e de Maria de Góes Calmon de Britto, nascido a 16 de fevereiro de 1899, no Distrito Federal, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, n. 536.)
306. CARLOS BASTOS MAGARINOS TORRES (Proc. 375), filho de Francisco Eugenio Magarinos Torres e de Alice Bastos Magarinos Torres, nascido a 24 de novembro de 1891, no Distrito Federal, médico, casado, com domicilio eleitoral no distrito Municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 19, n. 93.)
307. MARIO GUIMARÃES FERNANDES PINHEIRO (Processo 390), filho de Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro e de Leonor Guimarães Fernandes Pinheiro, nascido a 4 de maio de 1896, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, funcionario público, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, número 3.582.)
308. OSWALDO COELHO DE OLIVEIRA (Proc. 399), filho de Candido Coelho de Oliveira e de Gertrudes Barbosa Coelho de Oliveira, nascido a 6 de setembro de 1884, no Distrito Federal, médico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, n. 634.)
309. JOSE' DUARTE GONÇALVES DA ROCHA (Proc. 416), filho de Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha e de Maria Nazareth Gonçalves da Rocha, nascido a 12 de novembro de 1886, em Iguarassú, Estado de Pernambuco, magistrado, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 21, número 3.559.)

Distrito Federal, aos 13 de dezembro de 1932. — Carlos Walde-mar de Figueiredo.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind

164. EDUARDO DIAS DE MATTOS LEITE, filho de João Dias Fernandes Leite e de Maria Adelaide de Mattos Leite, nascido a 13 de outubro de 1887, na Capital Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, B. E. 21, n. 55.)

Distrito Federal, 13 de dezembro de 1932. — Dr. José Pinheiro de Andrade, escrivão.

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES ELEITORAIS

Primeira Zona Eleitoral

JUIZ — DR. NELSON HUNGRIA HOFFBAUER

Dia 12 de dezembro de 1932

Antonio Roxo Lima. — Defiro a petição de fls. 2, em face da prova documental exibida, para o fim de declarar, como declaro, o suplicante isento de qualquer obrigação no serviço de natureza eleitoral, nos termos do art. 121, do Código Eleitoral, sustando-se o processo de sua inscrição.

Segunda zona eleitoral

JUIZ — DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO

Dia 10 de dezembro de 1931

Concepcion Sobriño Porto. — Satisfeitos os requisitos legais, quanto à prova de sua nacionalidade brasileira, volte, querendo.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

(Decreto n. 22.108, de 5 de dezembro de 1932)

Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada na ultima sessão, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos titulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

94. Frederico de Barros Barreto.
95. Nelson da Costa Machado.
96. Agenor Severiano da Silva.
97. Alexandre Magno Dias de Carvalho.
98. Arlindo Ferreira Nunes.
99. José Desiderio da Silva.
100. Luciano da Costa Moraes.
101. Pedro Penha Ruiz.
102. Luiz Gonzaga de Macedo.
103. Ruben Cancio de Oliveira.
104. Cesar Silveira Grilo.
105. Silvio Cordeiro de Faria.
106. Carlos Ribeiro da Silva.
107. Antonio Paulo de Araujo.
108. Francisco Pinto de Mendonça.
109. Mario Alves da Fonseca.
110. Deodoro Alves de Almeida.
111. Laudelino Pedro de Campos.
112. Homero de Miranda Barbosa.
113. Raimundo Borges.
114. Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
115. Hermidio de Souza Ribeiro.
116. José Muniz de Souza.
117. José Bonifacio Paranhos da Costa.
118. Luiz Gonzaga Marcondes dos Reis.
119. Pedro Frederico Leão de Souza.
120. Americo Lino de Andrade.
121. João Cavalcante de Albuquerque Mélo.
122. Waldemar Carlos.
123. Joaquim Henrique Mafrá de Laet.
124. José Bandeira de Mello.
125. Antonio Carlos Trindade.
126. Alcino Santos Silva.
127. Alberto Costa Barbosa.
128. Ostiano Neves Cardoso.
129. Alberto Toledo Bandeira de Mello.
130. Arthur Quadros Collares Moreira.
131. Carlos Alberto Moniz Gordilho.
132. Aminthas de Almeida Costa.
133. Ascanio Henrique Pereira de Abreu.
134. Manoel Rodrigues Penedo Junior.
135. Edmundo Pereira Balthazar.
136. Augusto Hypolito de Medeiros.
137. Dulcinéa Jardim da Fonseca.
138. Flavio José Teixeira Lyra.
139. Antonio Rabello Braga.
140. Domingos Medeiros.

141. Mario Moreira da Silva.
142. Pedro Gusmão Jatahy.
143. Aécio Guerra.
144. Anacleto Frederico Aurnheimer.
145. Octaviano Augusto Machado de Oliveira.
146. José Amaro Alves da Silva.
147. Gastão Paranhos do Rio Branco.
148. Carlos Alves de Souza Filho.
149. Rodolpho Custodio Ferreira.
150. Henrique Eboli.
151. Cincinato Galvão Ferreira Chaves.
152. Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba.
153. Mario de Oliveira Cananéa.
154. Adelino Gonçalves de Oliveira.
155. Rubem Pinheiro ~~Netto~~.
156. Ferdinando Barros Falcão de Lacerda.
157. Henrique Peter.
158. José Ventura Pinto.
159. Adahyl da Rocha Ferreira.
160. João Vianna Bittencourt.
161. André Ferreira Mendes.
162. Ananias Theophilo Serpa.
163. Vicente Piragibe.
164. Luiz Hilario Pereira Garro.
165. Manoel José Viçoso.
166. Virgolino da Silva Portela.
167. Julio José Monteiro.
168. Ademar de Souza Monteiro.
169. Antonio Maia Santos.
170. Luiz de Miranda Barbosa.
171. José Augusto de Oliveira.
172. Sizenanda Alves Castilho.
173. Arlinda Narcisa Mendes.
174. Evandro Lobão dos Santos.
175. Jayme Hollanda Tavora.
176. Pedro Cordeiro de Souza.
177. Silvino Gabriel.
178. João Salustiano de Campos.
179. Amadeu Corrêa de Azevedo.
180. Heitor José do Carmo Neto.
181. Pedro Augusto da Silva.
182. Armenio Cruz.
183. Francisco Antonio de Freitas.
184. Dr. Francisco Dias Martins.
185. Cesario da Silva Pereira.
186. Silvio de Sá Freire.
187. Hipolito Euzébio Pinto.
188. Jayme Gomes.
189. Manoel Fernandes Machado.
190. Raul Cardoso de Campos.
191. Plácido de Sá Carvalho.
192. José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
193. Luiz Pio Duarte.
194. José Barbosa.
195. José Drumond Ribeiro.
196. Agostinho Rodrigues Quinhões.
197. Manoel Francisco dos Santos.
198. Raul de Campos Ferreira.
199. Accacio Pereira Barretto.
200. Francisco Gualberto de Oliveira Filho.
201. Nilo de Souza Rangel.

Nos termos do art. 46 do Regimento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o artigo 15, § 4º, com a assinatura do eleitor no verso.

Rio de Janeiro, aos cinco dias de dezembro, mês corrente de 1932.
— Pelo secretario *M. Donattini Dias da Cruz*, oficial.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

JUIZ — DR. NELSON HUNGRIA HOFFBAUER

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, da 1ª Circunscrição do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 12 de dezembro corrente, foram mandados expedir pelo MM. Juiz, os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

1. Carlos Waldemar de Figueiredo.
2. Affonso de Castilho Freire.
3. Maria Mercedes de Andrade Braga.

4. Amphiloquio Teixeira Alves.
5. Murillo de Miranda Bastos.
6. Alice Pecegueiro do Amaral.
7. Luiz Esteves de Almida.
8. Alair Botelho.
9. Alípio Pinto Duarte.
10. Luiz Paiva do Amaral.
11. José Albano Fragoso.
12. José Alves Netto.
13. José de Souza Martins.
14. Branca Maria Braga de Jesus.
15. Estevão Mercurino.
16. Mario Amoêdo.
17. Manoel Martins Tanoeiro.
18. Alvaro Pinho da Silva.
19. José Champim.
20. Alvaro Cardoso.
21. Gregorio Waldemar Azevedo.
22. João Porphirio Alves.
23. João Luiz da Silva.
24. Francisco de Oliveira Guimarães.
25. Alfredo Fernandes Constancio.
26. Alvaro Brandão Sobrinho.
27. Aristoteles Pereira da Silva.
28. Manoel Leite Lobo.
29. Joaquim Fidelis Ramos.
30. Anycto Magalhães Costa.
31. Arnaldo Silveira Avancini.
32. Alcides Esteves de Azevedo.
33. Euclides Vieira da Costa.

Outrossim, faço ciente aos interessados que os títulos são entregues aos próprios eleitores ou a quem apresente a senha-recibo correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do eleitor.

Dado e passado nesta Capital, em 14 de dezembro de 1932. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão, o escrevi e assino. — *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

JUIZ — DR. JOSÉ GONÇALVES DUARTE DA ROCHA

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 3ª Zona, da 1ª Circunscrição do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 10 do corrente mês, foram mandados expedir pelo MM. Juiz, os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

1. Edmundo Pereira Lins.
2. Murillo Tasso Fragoso.
3. José Caracas.
4. Jeremias Fróes Nunes.
5. Waldemar Ferreira.
6. Octavio N. Brito.
7. Josino Hilario Vieira.
8. Luiz Corte-Real de Assumpção.
9. Valentim Delegave.
10. José Ferreira Leite.
11. Manuel Marques de Oliveira.
12. João de Almeida Brandão.
13. Augusto Olimpio Gomes de Castro.
14. Luiz Benedicto Marques de Andrade.
15. Laurentino Lopes Bonorino.
16. Americo da Costa Lima.
17. Gabriel Garcia.
18. Acyr do Nascimento Paes.
19. Francisco José da Costa Barros.
20. Heitor Lyra.
21. Luiz de Azevedo Cunha.
22. Mario Tiburcio Gomes Carneiro.
23. Abelardo Bretanha Bueno do Prado.

Outrossim, faço ciente aos interessados que os títulos são entregues aos próprios eleitores ou a quem apresente a senha-recibo correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do eleitor.

Dado e passado nesta Capital, em 12 de dezembro de 1932. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão, o escrevi e assino. — *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gamboa, Espírito Santo e Rio Comprido)

JUIZ — DR. FREDERICO SUSSEKIND

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, por despachos de 10 do corrente, o Dr. Frederico Sussekkind, juiz da 4ª Zona Eleitoral, ordenou a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

1. Octavio Geraldo Vieira.
2. Helio Mattos Moreira.
3. José da Silva Pires.
4. Carlos Neves Sampaio.
5. Esther Salgado Monteiro.
6. Adherbal Silva.
7. João Ernesto Claude de Sampaio.
8. Joaquim Evangelista.
9. Ignacio Cupollilo.

Nos termos do art. 4º, § 7º, do decreto n. 22.168, de 5 do corrente, os títulos serão entregues, na forma estabelecida no art. 46 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais,

aos proprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o artigo 15, § 4º, com a assinatura do eleitor no verso.

Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois — O escrivão *Pinheiro de Andrade*.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Christovão e Tijuca)

JUIZ — DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 5ª Zona, 2ª Circunscrição do Distrito Federal, faço público que, para conhecimento dos interessados, por despacho de 16 de dezembro corrente, foram mandados expedir pelo M.M. Dr. juiz, os títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

1. Maria Amalia de Faria.
2. Moisés Felinto de Oliveira.
3. Mario da Fonseca Saraiva.
4. Gustavo Francisco Leite.
5. Hermeto Duarte.

Outrossim, faço ciente aos interessados que os títulos são entregues aos proprios eleitores ou a quem apresente a senha-recibo, correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do eleitor. Dado e passado nesta Capital, em 17 de dezembro de 1932. Eu, Alcino Teixeira de Mello, escrevente, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevo e assino.